



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2006 (Proveniente da Medida Provisória nº 273, DE 2005)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	2
- Medida Provisória original	11
- Mensagem do Presidente da República nº 933/2005	22
- Exposição de Motivos nº 327/2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	23
- Ofício nº 111/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	25
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	26
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	26
- Nota Técnica nº 23, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	46
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Mário Assad Júnior (PSB-MG)	51
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	71
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória	74

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2006 **(Proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005)**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 286.534.953,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 229.598.041,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quarenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	A	M	I	P	VALOR
		F	N	P	O	D	T	
0237	Corredor Araguaia-Tocantins							21.910.192
	PROJETOS							
26782	0237 1A43 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL (Crédito Extraordinário)							21.910.192
26782	0237 1A45 0101 Construção da Ferrovia Norte-Sul (Crédito Extraordinário) - Trecho Aguiarópolis - Babaquândia							21.910.192
		F	4	3	90	0	311	21.910.192
	TOTAL - GERAL							21.910.192
	TOTAL - FISCAL							21.910.192

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	A	M	I	P	VALOR
		F	N	P	O	D	T	
0220	Manutenção da Malha Rodoviária Federal							269.756.374
	PROJETOS							
26782	0220 1D91 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PI/CE - Fortaleza - na BR-020/CE (Crédito Extraordinário)							7.869.298
26782	0220 1D91 0023 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PI/CE - Fortaleza - na BR-020/CE (Crédito Extraordinário) - No Estado do Ceará							7.869.298
		F	4	3	90	0	111	373.752
		F	4	3	90	0	311	7.495.546
26782	0220 1E95 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - Na BR-153/GO (Crédito Extraordinário)							35.606.876
26782	0220 1E95 0052 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - Na BR-153/GO (Crédito Extraordinário) - No Estado de Goiás							35.606.876
		F	4	3	90	0	311	33.805.908
		F	4	3	90	0	111	1.800.968
26782	0220 1F00 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Entroncamento BR-272 (P/ Japira) - Na BR-153/PR (Crédito Extraordinário)							6.000.000
26782	0220 1F00 0041 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Entroncamento BR-272 (P/ Japira) - Na BR-153/PR (Crédito Extraordinário) - No Estado do Paraná							6.000.000
		F	4	3	90	0	111	6.000.000

[illegible]

ANEXO I	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	F F	G D	R P	M O	I C	P T E	VALOR
26782	0220 1F28 0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Fronteira Brasil/Uruguai - na BR-158/RS (Crédito Extraordinário) - No Estado do Rio Grande do Sul							19.000.000
			F	4	3	90	0	311	19.000.000
26782	0220 1F29	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-282 - Divisa SC/MS - na BR-158/SC (Crédito Extraordinário)							4.650.000
26782	0220 1F29 0042	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-282 - Divisa SC/MS - na BR-158/SC (Crédito Extraordinário) - No Estado de Santa Catarina							4.650.000
			F	4	3	90	0	311	4.650.000
26782	0220 1F30	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163/MS (Crédito Extraordinário)							24.979.803
26782	0220 1F30 0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163/MS (Crédito Extraordinário) - No Estado do Mato Grosso do Sul							24.979.803
			F	4	3	90	0	311	24.979.803
26782	0220 1F31	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MS/MT - Santa Helena - na BR-163/MT (Crédito Extraordinário)							2.782.553
26782	0220 1F31 0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MS/MT - Santa Helena - na BR-163/MT (Crédito Extraordinário) - No Estado do Mato Grosso							2.782.553
			F	4	3	90	0	311	2.782.553
26782	0220 1F32	Recuperação de Trechos Rodoviários - S. Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC (Crédito Extraordinário)							3.280.000
26782	0220 1F32 0042	Recuperação de Trechos Rodoviários - S. Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC (Crédito Extraordinário) - No Estado de Santa Catarina							3.280.000
			F	4	3	90	0	311	3.280.000
26782	0220 1F33	Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222/CE (Crédito Extraordinário)							3.100.000
26782	0220 1F33 0023	Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222/CE (Crédito Extraordinário) - No Estado do Ceará							3.100.000
			F	4	3	90	0	311	3.100.000
26782	0220 1F34	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 - na BR-251/MG (Crédito Extraordinário)							3.300.000
26782	0220 1F34 0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 - na BR-251/MG (Crédito Extraordinário) - No Estado da Minas Gerais							3.300.000
			F	4	3	90	0	311	3.300.000
26782	0220 1F35	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262/MS (Crédito Extraordinário)							6.646.000
26782	0220 1F35 0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262/MS (Crédito Extraordinário) - No Estado do Mato Grosso do Sul							6.646.000
			F	4	3	90	0	311	6.646.000
26782	0220 1F36	Recuperação de Trechos Rodoviários - Porto de São Francisco do Sul - Canoíhas - na BR-280/SC (Crédito Extraordinário)							6.000.000
26782	0220 1F36 0042	Recuperação de Trechos Rodoviários - Porto de São Francisco do Sul - Canoíhas - na BR-280/SC (Crédito Extraordinário) - No Estado de Santa Catarina							6.000.000
			F	4	3	90	0	311	6.000.000
26782	0220 1F37	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/GO - Divisa GO/MT - na BR-364/GO (Crédito Extraordinário)							3.787.418
26782	0220 1F37 0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/GO - Divisa GO/MT - na BR-364/GO (Crédito Extraordinário) - No Estado de Goiás							3.787.418
			F	4	3	90	0	311	3.787.418
0230	Corredor Leste								73.398.797
		PROJETOS							
26782	0230 1A35	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							28.677.549
26782	0230 1A35 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) - Trecho Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - MG							28.677.549
			F	4	3	90	0	311	28.677.549
26782	0230 1A36	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							44.721.248
26782	0230 1A36 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) - Trecho Belo Horizonte - Divisa SP/MG - MG							17.000.000
			F	4	3	90	0	311	17.000.000
26782	0230 1A36 0103	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) - Trecho Governador Valadares - Belo Horizonte							27.721.248

UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RECURSOS										VALOR
			R	C	R	N	I	F					
			F	D	F	O	U	T					
PROJETOS													
26782	0231 1A37	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)										11.440.000	
26782	0231 1A37 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário) - Trecho São Paulo - Divisa SP/PR - SP	F	4	3	90	0	311				11.440.000	
0233 Corredor Mercosul			26.703.451										
PROJETOS													
26782	0233 1F04	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)										20.203.451	
26782	0233 1F04 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário) - Trecho Divisa SC/RS - Osório - RS	F	4	3	90	0	111				20.203.451	
			F	4	3	90	0	311				10.726.612	
												6.476.836	
26782	0233 1F38	Adequação de Contorno Rodoviário - Município de Curitiba (Leste) - na BR-116/PR (Crédito Extraordinário)										6.500.000	
26782	0233 1F38 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - Município de Curitiba (Leste) - na BR-116/PR (Crédito Extraordinário) - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	311				6.500.000	
												6.500.000	
0235 Corredor Nordeste			30.000.000										
PROJETOS													
26784	0235 1F39	Construção do Cais 4 do Porto Interno de SUAPE/PE (Crédito Extraordinário)										30.000.000	
26784	0235 1F39 0026	Construção do Cais 4 do Porto Interno de SUAPE/PE (Crédito Extraordinário) - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	311				30.000.000	
0237 Corredor Araguaia-Tocantins			42.225.000										
PROJETOS													
26782	0237 1A41	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)										14.850.000	
26782	0237 1A41 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás (Crédito Extraordinário) - Trecho Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - GO	F	4	3	90	0	111				14.850.000	
												14.850.000	
26782	0237 1A42	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Distrito Federal (Crédito Extraordinário)										27.375.000	
26782	0237 1A42 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Distrito Federal (Crédito Extraordinário) - Trecho Distrito Federal - Divisa DF/GO - DF	F	4	3	90	0	311				27.375.000	
			F	4	3	90	0	111				17.838.702	
												9.536.298	
TOTAL - GERAL			453.523.622										
TOTAL - FISCAL			453.523.622										

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	A	N	I	P	VALOR
			S	N	P	O	II	Z	
			F	D		D		E	
0065		Proteção Social à Pessoa com Deficiência							7.703.150
		ATIVIDADES							
28 694	0065 06BI	Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e da Renda Vitalícia por Invalidez (Crédito Extraordinário)							7.703.150
28 694	0065 06BI 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e da Renda Vitalícia por Invalidez (Crédito Extraordinário) - Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e							7.703.150
			F	3	2	90	0	100	7.703.150
0083		Previdência Social Básica							27.009.331
		ATIVIDADES							
28 694	0083 06BJ	Remuneração dos Agentes Pagadores de Benefícios Previdenciários (Crédito Extraordinário)							27.009.331
28 694	0083 06BJ 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores de Benefícios Previdenciários (Crédito Extraordinário) - Nacional							27.009.331
			F	3	2	90	0	100	27.009.331
1282		Proteção Social ao Idoso							5.986.699
		ATIVIDADES							
28 694	1282 06BL	Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia por Idade (Crédito Extraordinário)							5.986.699
28 694	1282 06BL 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia por Idade (Crédito Extraordinário) - Nacional							5.986.699
			F	3	2	90	0	100	5.986.699
TOTAL		- GERAL							40.899.180
TOTAL		- FISCAL							40.899.180

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25902 Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E F	G D	R F	M D	I D	P E	VALOR
0770	Administração Tributária e Aduaneira							74.200.000
	PROJETOS							
04125	0770 3263 Modernização da Administração Fazendária							74.200.000
04125	0770 3263 0002 Modernização da Administração Fazendária - Nacional							74.200.000
		F	4	3	90	0	332	67.530.000
		F	3	3	90	0	332	6.670.000
	TOTAL - GERAL							74.200.000
	TOTAL - FISCAL							74.200.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39101 Ministério dos Transportes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E F	G D	R F	M D	I D	P E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							8.550.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26846	0909 0900 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							2.200.000
26846	0909 0900 0033 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							2.200.000
		F	4	3	90	0	311	2.200.000
26846	0909 0912 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção do Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santos							2.350.000
26846	0909 0912 0002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção do Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santos - São Paulo							2.350.000
		F	5	3	90	0	311	2.350.000
26846	0909 0919 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro							4.000.000
26846	0909 0919 0002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro							4.000.000
		F	5	3	90	0	311	4.000.000
	TOTAL - GERAL							8.550.000
	TOTAL - FISCAL							8.550.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
0220		Manutenção da Malha Rodoviária Federal																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	F	D	F	D	F	D	F	D	F	D	VALOR
26782	0230 3E49 0002	Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Acesso ao Porto de Sepetiba - Rio de Janeiro											1.200.000
			F	4	2	90	0	311					1.200.000
26782	0230 3E50 0002	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Entrada BR-101 (Manilha) Entrada BR-116 Santa Guilhermina											433.609
			F	4	2	90	0	311					433.609
26782	0230 3E50 0002	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Entrada BR-101 (Manilha) Entrada BR-116 Santa Guilhermina - Rio de Janeiro											433.609
			F	4	2	90	0	311					433.609
26782	0230 7544	Construção de Contornos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro											260.000
26782	0230 7544 0103	Construção de Contornos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Arco Metropolitano (Porto de Sepetiba - BR-101) - RJ											260.000
			F	4	2	90	0	111					260.000
26782	0230 7630	Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro											17.405.000
26782	0230 7630 0103	Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Santa Cruz - Itacurussá - RJ											17.405.000
			F	4	3	90	0	311					2.405.000
			F	4	3	90	0	311					15.000.000
0231 Corredor Transmetropolitano													1.696.000
		PROJETOS											
26782	0231 1A38	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)											1.696.000
26782	0231 1A38 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário) - Trecho Divisa MG/SP - Entrocamento BR-116 - SP											1.696.000
			F	4	3	90	0	311					1.696.000
0233 Corredor Mercosul													10.519.600
		PROJETOS											
26782	0233 1208	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina											2.469.600
26782	0233 1208 0101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Trecho Faltosa - Divisa SC/RS - SC											2.469.600
			F	4	2	90	0	111					1.235.000
			F	4	2	90	0	311					1.234.600
26784	0233 3E51	Sinalização do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande											3.000.000
26784	0233 3E51 0002	Sinalização do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande - Rio Grande do Sul											3.000.000
			F	4	3	90	0	311					3.000.000
26784	0233 3E52	Dragagem no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Rio Grande											5.050.000
26784	0233 3E52 0002	Dragagem no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Rio Grande - Rio Grande do Sul											5.050.000
			F	4	3	90	0	311					5.050.000
TOTAL - GERAL													106.148.881
TOTAL - FISCAL													106.148.881

ÓRGÃO: 74000 Operações Oficiais de Crédito
 UNIDADE: 74101 Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	S	O	R	M	I	F	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								40.699.180
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28846	0902 002E	Financiamento e Equalização de Juros no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei n° 10.735, de 2003)								40.699.180
28846	0902 002E 0001	Financiamento e Equalização de Juros no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei n° 10.735, de 2003) - Nacional								40.699.180
			F	3	1	90	0	100		40.699.180
TOTAL		- GERAL								40.699.180
TOTAL		- FISCAL								40.699.180

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 273, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

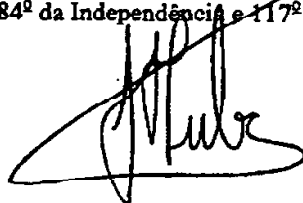
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 286.534.953,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 229.598.041,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.



Referenda: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MTRANSPORTES(12)

ORGÃO : 39988 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39287 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES FD	GR SNP	M OD	I U	F TE	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								21.918.192
RECURSOS								
26 783	0237 1AAS	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						21.918.192
26 783	0237 1AAS 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO AGUARNOPOLIS - BARACULANDIA						21.918.192
			F 4	3	90	0	311	21.918.192
TOTAL - FISCAL								21.918.192
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								21.918.192

ORGÃO : 39988 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39283 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES FD	GR SNP	M OD	I U	F TE	VALOR
0230 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								269.796.374
PROJETOS								
26 782	0230 1091	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PFCE - FORTALEZA - NA BR-020/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						7.869.296
26 782	0230 1091 0023	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PFCE - FORTALEZA - NA BR-020/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO CEARA						7.869.296
			F 4	3	90	0	111	371.752
			F 4	3	90	0	311	7.497.546
26 782	0230 1095	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TOGO - DIVISA GOIAC - NA BR-153/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						35.606.876
26 782	0230 1095 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TOGO - DIVISA GOIAC - NA BR-153/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE GOIAS						35.606.876
			F 4	3	90	0	111	1.800.948
			F 4	3	90	0	311	33.805.928
26 782	0230 1700	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P JAPIRA) - NA BR-153/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO)						6.000.000
26 782	0230 1700 0041	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P JAPIRA) - NA BR-153/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO PARANA						6.000.000
			F 4	3	90	0	111	6.000.000

26 782	0220 1701	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GOIAS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								4.800.000
26 782	0220 1701 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GOIAS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	111		4.800.000
26 782	0220 1702	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MATRO - DIVISA RO/AC - NA BR-364/RO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								11.212.544
26 782	0220 1702 0011	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MATRO - DIVISA RO/AC - NA BR-364/RO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	111		11.212.544
26 782	0220 1703	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)								65.760.000
26 782	0220 1703 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311		65.760.000
26 782	0220 1721	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-153 - JUIZ DE FORA - NA BR-440/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.000.000
26 782	0220 1721 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-153 - JUIZ DE FORA - NA BR-440/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311		10.000.000
26 782	0220 1722	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - CATALAO - DIVISA GO/MG - NA BR-450/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.500.000
26 782	0220 1722 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - CATALAO - DIVISA GO/MG - NA BR-450/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111		1.500.000
26 782	0220 1723	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CROBROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116/BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								15.000.000
26 782	0220 1723 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CROBROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116/BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	311		15.000.000
26 782	0220 1724	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/BA - NA BR-116/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)								30.000.000
26 782	0220 1724 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/BA - NA BR-116/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311		30.000.000
26 782	0220 1725	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								7.000.000
26 782	0220 1725 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311		7.000.000
26 782	0220 1727	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.460.583
26 782	0220 1727 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111		20.999
26 782	0220 1728	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTIERA BRASIL/URUGUAI - NA BR-153/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311		15.000.000
26 782	0220 1728 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTIERA BRASIL/URUGUAI - NA BR-153/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311		15.000.000

26 782	0220 1729	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-302 - DIVISA SC/RS - NA BR-158/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO)								4.658.888
26 782	0220 1728 0042	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-302 - DIVISA SC/RS - NA BR-158/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	311		4.658.888
26 782	0220 1730	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PRMS - DIVISA MS/MT - NA BR-163/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								4.650.000
26 782	0220 1730 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PRMS - DIVISA MS/MT - NA BR-163/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	311		4.650.000
26 782	0220 1731	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MS/MT - SANTA HELENA - NA BR-163/MT (CREDITO EXTRAORDINARIO)								24.979.803
26 782	0220 1731 0051	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MS/MT - SANTA HELENA - NA BR-163/MT (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311		24.979.803
26 782	0220 1732	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - S. MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO)								24.979.803
26 782	0220 1732 0042	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - S. MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	311		2.782.553
26 782	0220 1733	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - FORTALEZA - DIVISA CE/PI - NA BR-222/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.782.553
26 782	0220 1733 0023	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - FORTALEZA - DIVISA CE/PI - NA BR-222/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	311		3.280.888
26 782	0220 1734	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-345 - NA BR-251/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								3.280.888
26 782	0220 1734 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-345 - NA BR-251/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311		3.300.000
26 782	0220 1735	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.646.000
26 782	0220 1735 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	311		6.646.000
26 782	0220 1736	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - CANOINHAS - NA BR-280/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.646.000
26 782	0220 1736 0042	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - CANOINHAS - NA BR-280/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	311		6.000.000
26 782	0220 1737	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-344/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.000.000
26 782	0220 1737 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-344/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	311		3.787.418
										3.787.418
										2.782.553

0230 CORREDOR LESTE

73.398.797

		PROJETOS								
26 782	0230 1A35	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-408 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								28.577.549
26 782	0230 1A35 0001	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-408 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - MG	F	4	3	90	0	311		28.577.549

26 782	0230 1A36	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								44.721.348
26 782	0230 1A36 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - MG								17.000.000
26 782	0230 1A36 0103	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-341 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE								47.000.000 27.721.248
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO										11.448.000
		PROJETOS								
26 782	0231 1A37	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								11.448.000
26 782	0231 1A37 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO SAO PAULO - DIVISA SP/PR - SP								11.440.000
										11.440.000
0233 CORREDOR MERCOSUL										26.783.451
		PROJETOS								
26 782	0233 1F04	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								26.283.451
26 782	0233 1F04 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA SC/RS - OCORIO - RS								20.203.451
										10.726.612 9.476.139
26 782	0233 1F38	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.500.000
26 782	0233 1F38 0041	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO PARANA								6.500.000
										6.500.000
0235 CORREDOR NORDESTE										30.000.000
		PROJETOS								
26 784	0235 1F39	CONSTRUCAO DO CAIS 4 DO PORTO INTERNO DE SUAPEPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								30.000.000
26 784	0235 1F39 0026	CONSTRUCAO DO CAIS 4 DO PORTO INTERNO DE SUAPEPE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								30.000.000
										30.000.000
0237 CORREDOR ARAGUALA-TOCANTINS										42.375.000
		PROJETOS								
26 782	0237 1A41	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-460 NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								14.850.000
26 782	0237 1A41 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-460 NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - GO								14.850.000
26 782	0237 1A43	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-460 NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								27.375.000
26 782	0237 1A43 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-460 NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO - DF								27.375.000
										9.534.298 17.838.702
TOTAL - FISCAL										453.523.622
TOTAL - SEGURADE										
TOTAL - GERAL										453.523.622

ORÇAO : 71998 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71191 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	EXERCÍCIO	MODALIDADE	UNIDADE	VALOR
0063 PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA			2017	3	2	90
ATIVIDADES			0	100		
28 694	0063 0621	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)				7.703.150
28 694	0063 0621 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO) - REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)				7.703.150
			F	3	2	90
			0	100		7.703.150
0063 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA						27.009.331
ATIVIDADES						
28 694	0063 0621	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)				27.009.331
28 694	0063 0621 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL				27.009.331
			F	3	2	90
			0	100		27.009.331
1283 PROTECAO SOCIAL AO IDOSO						5.906.699
ATIVIDADES						
28 694	1283 0621	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)				5.906.699
28 694	1283 0621 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL				5.906.699
			F	3	2	90
			0	100		5.906.699
TOTAL - FISCAL						40.699.100
TOTAL - SEGURIDADE						0
TOTAL - GERAL						40.699.100

ORÇAO : 23900 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 23901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ORGÃO : 3900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 3933 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGR	SN	P	M	O	U	F	T	E	VALOR
8228 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL												74.634.653
PROJETOS												
26 782	0220 1E26	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GOI/BA - ENTR. BR-342 - NA BR-428/BA										1.775.986
26 782	0220 1E26 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GOI/BA - ENTR. BR-342 - NA BR-428/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111				1.775.986
26 782	0220 1E28	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-428/DF										8.396.046
26 782	0220 1E28 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-428/DF - DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111				8.396.046
26 782	0220 1E29	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MGO - NOVA COBA - NA BR-428/GO										22.262.984
26 782	0220 1E29 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MGO - NOVA COBA - NA BR-428/GO - GOIAS	F	4	3	90	0	111				22.262.984
26 782	0220 3E21	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-230/PI - DIVISA PI/CE - NA BR-428/PI										6.964.505
26 782	0220 3E21 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-230/PI - DIVISA PI/CE - NA BR-428/PI - PIAUI	F	4	3	90	0	311				15.298.479
26 782	0220 3E29	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE										40.711
26 782	0220 3E29 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE - PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111				40.711
26 782	0220 3E30	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC - NA BR-116/PR										12.504
26 782	0220 3E30 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC - NA BR-116/PR - PARANA	F	4	3	90	0	111				12.504
26 782	0220 3E34	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP										1.439.190
26 782	0220 3E34 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP - SAO PAULO	F	4	3	90	0	111				1.439.190
26 782	0220 3E37	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PA/TO - DIVISA TO/GO - NA BR-153/TO										450.000
26 782	0220 3E37 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PA/TO - DIVISA TO/GO - NA BR-153/TO - TOCANTINS	F	4	3	90	0	111				450.000
26 782	0220 3E39	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-080/MT - DIVISA MT/GO - NA BR-154/MT										1.307.823
26 782	0220 3E39 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-080/MT - DIVISA MT/GO - NA BR-154/MT - MATO GROSSO	F	4	3	90	0	111				27.198
26 782	0220 3E31	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-116 - ENTR. BA-460 - NA BR-342/BA										2.102.000
26 782	0220 3E31 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-116 - ENTR. BA-460 - NA BR-342/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111				2.102.000
26 782	0220 3E38	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-407 - SALVADOR - NA BR-324/BA										13.617.238
26 782	0220 3E38 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-407 - SALVADOR - NA BR-324/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111				13.617.238
26 782	0220 3E38	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-407 - SALVADOR - NA BR-324/BA										20.564.873
26 782	0220 3E38 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-407 - SALVADOR - NA BR-324/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111				20.564.873

26 782	0228 3E45	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-290 - ENTR. BR-152/287 - NA BR-397/85								2.638.099
26 782	0228 3E45 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-290 - ENTR. BR-152/287 - NA BR-397/85 - RIO GRANDE DO SUL								2.638.099
0230 CORREDOR LESTE										19.298.609
		PROJETOS								
26 782	0230 3E49	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA								1.200.000
26 782	0230 3E49 0002	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO								1.200.000
26 782	0230 3E50	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA								433.609
26 782	0230 3E50 0002	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA - RIO DE JANEIRO								433.609
26 782	0230 7544	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								200.000
26 782	0230 7544 0103	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (PORTO DE SEPETIBA - BR-101) - RJ								200.000
26 782	0230 7630	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								17.405.000
26 782	0230 7630 0103	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO SANTA CRUZ - ITACURUSSA - RJ								17.405.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO										1.696.000
		PROJETOS								
26 782	0231 1A38	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.696.000
26 782	0231 1A38 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA MG/SP - ENTROCAMENTO BR-116 - SP								1.696.000
0233 CORREDOR MICROSUL										19.519.600
		PROJETOS								
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA								2.409.600
26 782	0233 1208 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO PALBOCA - DIVISA SC/RS - SC								2.409.600
26 784	0233 3E51	SINALIZACAO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE								3.000.000
26 784	0233 3E51 0002	SINALIZACAO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE - RIO GRANDE DO SUL								3.000.000
26 784	0233 3E52	DRAGAGEM NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE ENVOLECAMENTO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE RIO GRANDE								5.050.000
26 784	0233 3E52 0002	DRAGAGEM NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE ENVOLECAMENTO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE RIO GRANDE - RIO GRANDE DO SUL								5.050.000
TOTAL - FISCAL										106.148,86
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										106.148,86

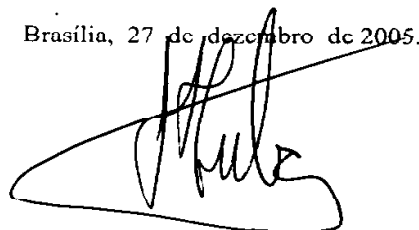
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESN	GR	M	O	D	P	T	U	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO											48.699.180
OPERACOES ESPECIAIS											
28 846	0901 0022	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - FPE (LEI N° 18.736, DE 2003)									48.699.180
28 846	0902 0028 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - FPE (LEI N° 18.736, DE 2003) - NACIONAL									48.699.180
TOTAL - FISCAL											48.699.180
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL GERAL											48.699.180

Mensagem nº 933, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over the date. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

Brasília, 26 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, conforme detalhamento a seguir:

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	-	74.200.000
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	-	74.200.000
Ministério dos Transportes	475.433.814	114.698.861
Ministério dos Transportes (Administração direta)		8.550.000
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	21.910.192	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	453.523.622	106.148.861
Encargos Financeiros da União	40.699.180	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	40.699.180	
Operações Oficiais de Crédito		40.699.180
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda		40.699.180
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004		286.534.953
Total	516.132.994	516.132.994

2. O crédito em favor do Ministério dos Transportes permitirá à Valec a construção do Trecho Aguiarnópolis - Babaçulândia pertencente à Ferrovia Norte-Sul; e, ao DNIT, a recuperação de rodovias federais em diversos Estados da Federação, a realização de obras que requerem uma ação imediata do Governo Federal na BR-050/MG, BR-381/MG, BR-116/SP, BR-116/PR, BR-101/RS, BR-060/GO e BR-060/DF, corredores estratégicos de transportes do Brasil, além da construção do Cais do Porto Interno de Suape/PE.

3. Quanto à Ferrovia Norte-Sul, o crédito possibilitará a execução de obras urgentes de proteção dos aterros nos trechos já executados entre Aguiarnópolis e Darcinópolis em Tocantins, face a construção, neste ano, da Usina Hidrelétrica de Estreito e da respectiva barragem, que provocou a elevação do nível das águas do Rio Tocantins. Este propiciará, também, o início das obras e serviços de infra-estrutura, drenagem, obras de arte especiais e terraplenagem dos trechos a serem construídos entre Darcinópolis e Babaçulândia, com o fito de evitar os elevados custos e as dificuldades inerentes a obras executadas dentro d'água, que resultarão, entre outros, em grandes prejuízos ao Erário.

4. O crédito permitirá, ainda, no âmbito do Ministério dos Transportes, atender despesas urgentes e relevantes de adequação de trechos rodoviários no Distrito Federal e nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná, e de recuperação em segmentos pertencentes a rodovias federais em diversos Estados da Federação, considerados de fundamental importância para aquelas localidades, com vistas à ampliação da capacidade operacional dessas vias, importantes eixos de transporte agropecuário e de acesso ao turismo local, que se encontram saturadas e/ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem acarretado elevado número de acidentes e retenções extensas e, em consequência, aumento do custo dos transportes de carga e de passageiros e danos à economia daquelas localidades.

5. Desta forma, torna-se imprescindível a realização de intervenções urgentes em diversos trechos, os quais requerem ações de adequação ou de recuperação imediata, tendo em vista, inclusive, o agravamento do estado de trafegabilidade devido à ação climática atípica, em função das fortes precipitações ocorridas naquelas regiões nas últimas semanas, sob pena de prejuízos irreparáveis no que tange à segurança dos usuários.

6. Cabe ressaltar que parte dessas intervenções foi prevista no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, encaminhado para apreciação do Congresso Nacional, todavia dado o caráter urgente e inadiável dessas despesas, optou-se pela antecipação desses investimentos cuja realização ocorrerá ainda neste exercício.

7. Com relação ao Porto de Suape/PE, a implantação do terminal viabilizará o escoamento de 5 milhões de toneladas/ano de grãos sólidos, como grãos, minério de ferro, gipsita, entre outros, com conseqüente redução dos custos de frete e melhoria da competitividade dos produtos nacionais pela movimentação em escala, com menores custos operacionais. Destaca-se que o referido Porto é de fundamental importância à economia por ser o destino final da Ferrovia Transnordestina, possibilitando a multimodalidade do transporte de cargas ao longo do corredor nordeste de exportação.

8. No que concerne a Encargos Financeiros da União, o presente crédito permitirá o atendimento de despesas com serviços relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais aos idosos e deficientes, prestados pelas instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. A interrupção dos serviços prestados poderá provocar a suspensão ou atraso no pagamento desses benefícios, causando transtornos à população beneficiada, o que caracteriza situação de urgência e relevância.

9. É oportuno informar que a quase totalidade das programações constantes do crédito refere-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos. Essas ações visam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que fiquem ociosos recursos constantes de programações que não têm condições técnicas de implementação neste exercício.

10. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

11. É importante destacar que o presente crédito envolve a troca concomitante de fontes de recursos, uma vez que parte dos recursos alocados nas programações canceladas não é passível de utilização nas programações suplementadas.

12. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF.n. 111 /06/PS-GSE

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

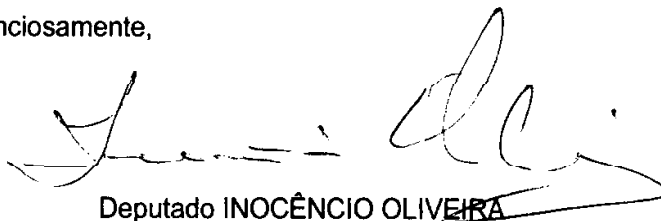
Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006 (Medida Provisória nº 273/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 14.02.06, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

MPV.Nº 273

Publicação no DO	28-12-2005
Emendas	até 3-1-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-12-2005 a 10-1-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-1-2006
Prazo na CD	de 11-1-2006 a 24-1-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-1-2006
Prazo no SF	25-1-2006 a 7-2-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-2-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-2-2006 a 10-2-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-2-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-2-2006 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Deputado ANIVALDO VALE	009, 014, 016, 017
Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO	010
Deputado JOSÉ PIMENTEL	001, 003, 008
Deputado LUCIANO CASTRO	002, 004, 015
Deputada ROSE DE FREITAS	005, 006, 007
Deputado ZÉ GERARDO	011, 012, 013

SSACH

TOTAL DE EMENDAS:017

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273

00001

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
273/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 39.101 – Ministério dos Transportes

Funcional Programática: 26.846.0909.XXXX.xxxx

Subtítulo: Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Recuperação da Infra-Estrutura do Cais Comercial e Pier Petroleiro no Porto de Fortaleza (CE) – No Estado do Ceará

GND: 5

Modalidade de aplicação: 90

Fonte: 311

Valor: R\$ 6.016.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

Funcional Programática: 26.782.0235.1F39.0026

Subtítulo: Construção do Cais 4 do Porto Interno de SUAPE/PE – No Estado de Pernambuco

GND: 4

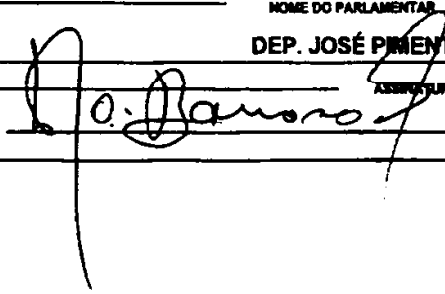
Modalidade de aplicação: 90

Fonte: 311

Valor: R\$ 6.016.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina recursos para a recuperação da Infra-Estrutura do Cais Comercial e Pier Petroleiro no Porto de Fortaleza (reforço do cais). Trata-se de obra já licitada, contratada e iniciada, que, no entanto não conta com dotação orçamentária adequada ao ritmo de sua execução física.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. JOSÉ PIMENTEL	UF CE	PARTIDO PT
DATA 11	ASSINATURA 		

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-273
00002

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 273/2005	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

SUPLEMENTAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)

Projeto: Asfaltamento da BR-210, no trecho compreendido entre os Municípios de São João da Baliza e a Vila Entre Rios (Município de Caroebe) - no Estado de Roraima.

Funcional Programática: 26.782.0220.2834.0014

Valor R\$ 7.000.000,00

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade de Aplicação: 30

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

Projeto: Adequação de trechos Rodoviários na BR - 050 no Estado de Minas Gerais (crédito extraordinário) - Trecho Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - MG.

Funcional Programática: 26.782.0230.1A35.0101

Valor R\$ 3.500.000,00

GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

Projeto: Construção do Cais 4 do Porto interno de SUAPE/PE (crédito extraordinário) - No Estado de Pernambuco.

Funcional Programática: 26.784.0235.1F39.0026

Valor R\$ 3.500.000,00

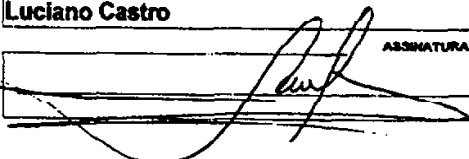
GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como finalidade a execução do asfaltamento em trechos da BR - 210, principal via de escoamento da produção e tráfego no sul do Estado de Roraima.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
4	Luciano Castro	RR	PL
DATA	ASSINATURA		
03/01/2006			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00003

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
273/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 39.101 – Ministério dos Transportes

Funcional Programática: 26.846.0909.09TK.0023

Subtítulo: Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Derrocagem no Porto de Fortaleza (CE) – No Estado do Ceará

GND: 5

Modalidade de aplicação: 90

Fonte: 311

Valor: R\$ 8.230.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

Funcional Programática: 26.782.0220.1E95.0052

Subtítulo: Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa TO/GO – Divisa GO/MG – No Estado de Goiás

GND: 4

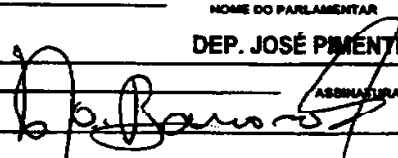
Modalidade de aplicação: 90

Fonte: 311

Valor: R\$ 8.230.000,00

JUSTIFICAÇÃO

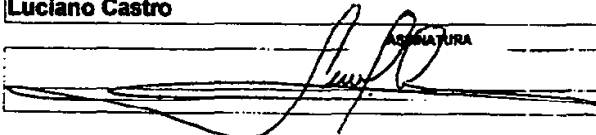
Esta emenda destina recursos para obras de Derrocagem no Porto de Fortaleza. Trata-se de obra já licitada, contratada e iniciada, que, no entanto não conta com dotação orçamentária adequada ao ritmo de sua execução física.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. JOSÉ PIMENTEL	CE	PT
DATA	ASSINATURA		
11			

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00004

INSTRUÇÕES NO VERSO		MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
		273/2005	1 DE 1
SUPLEMENTAR: TEXTO			
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT Projeto: Conservação da BR - 174 - no Estado de Roraima Funcional Programática: 26.782.0220.2834.0014 Valor R\$ 10.000.000,00 GND: 4 Fonte: 100 Modalidade de Aplicação: 30 CANCELAR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC- Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Projeto: Adequação de trechos Rodoviários na BR - 116 no Estado de São Paulo (crédito extraordinário)-Trecho São Paulo - Divisa SP/PR - SP. Funcional Programática: 26.782.0231.1A37.0101 Valor R\$ 2.000.000,00 GND: 4 Fonte: 311 Modalidade de Aplicação: 90 CANCELAR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC- Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Projeto: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul (crédito extraordinário)- Trecho Divisa SC/RS - Osório - RS. Funcional Programática: 26.782.0233.1F04.0101 Valor R\$ 2.000.000,00 GND: 4 Fonte: 111 Modalidade de Aplicação: 90			
JUSTIFICAÇÃO			
Esta emenda visa suplementar a dotação orçamentária para Conservação da BR - 174 no Estado de Roraima.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
4	Luciano Castro	RR	PL
DATA	ASSINATURA		
03/01/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

273/2005

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

CANCELAR:

Orgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade orçamentária: 39207 – VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Projeto: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás (crédito extraordinário)- Trecho Divisa DF/GO – entroncamento BR-153/GO – GO.

Funcional Programática: 26.782.0237.1A41.0101

Valor R\$ 3.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Modalidade de Aplicação: 90

CANCELAR:

Orgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 – VALEC- Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Projeto: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Distrito Federal (crédito extraordinário)- Trecho Distrito Federal- Divisa DF/GO – DF.

Funcional Programática: 26.782.0237.1A42.0101

Valor R\$ 3.000.000,00

GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suplementar a dotação orçamentária para Conservação da BR – 174 no Estado de Roraima.

CÓDIGO

00 4

NOME DO PARLAMENTAR

Luciano Castro

UF

RR

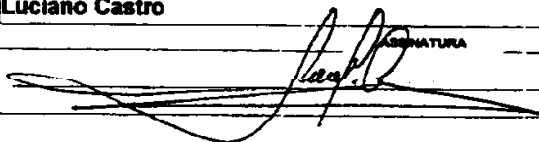
PARTIDO

PL

DATA

03/01/2006

SIGNATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273

00005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 273

TEXTO

Orgão : Ministério dos Transportes – 39000

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT - 39252

Ação: Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias - No Estado do Espírito Santo – Trecho Bom Jesus – Cachoeiro do Itapemirim

GND : 4 MA : 90 R\$ 10.000.000,00

Orgão : Ministério dos Transportes – 39000

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - 39252

Ação : Recuperação de Trechos Rodoviários Entroncamento BR – 282 – Divisa SC/RS – NA BR – 158/SC – No Estado de Santa Catarina

Funcional: 26.782.0220.1F29.0042

GND: 4 MA: 90 R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo amenizar os problemas atuais vividos com as estradas do Estado do Espírito Santo. A MP 273 não contemplou o Estado e este tem suas estradas em estado precário e, com o período de chuva, foi agravado. A população carece dessas melhorias para conseguir se deslocar com segurança além, é claro, de permitir um escoamento de sua produção e não prejudicar o Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

28/12/2005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00006

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 273

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Orgão : Ministério dos Transportes – 39000

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT - 39252

Ação: Adequação de Contornos Rodoviários na BR - 101 - No Estado do Espírito Santo – No Município de Vitória - ES

GND : 4 MA : 90 R\$ 10.000.000,00

Orgão : Ministério dos Transportes – 39000

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - 39252

Ação : Recuperação de Trechos Rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – Na BR 365/ MG – No Estado de Minas Gerais

Funcional: 26.782.0220.1F03.0031

GND: 4 MA: 90 R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Vitória é a capital do Estado do Espírito Santo. O contorno de Vitória é de fundamental importância para o escoamento de mercadorias do Estado assim como a chegada destas ao Estado. Atualmente o contorno de Vitória não se encontra em condições adequadas para oferecer a população segurança e conforto. A medida provisória não incluiu o Estado do Espírito Santo, sendo de fundamental importância o acatamento desta.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

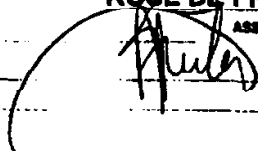
28/12/2005

ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

ASSINATURA



1

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00007

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 273

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Orgão : Ministério dos Transportes – 39000

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT - 39252

Ação: Construção de Trechos Rodoviários na BR – 484 no Estado do Espírito Santo – Trecho Itarana – Afonso Cláudio - ES

GND : 4 MA : 90 R\$ 10.000.000,00

Orgão : Ministério dos Transportes – 39000

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - 39252

Ação : Recuperação de Trechos Rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – Na BR 365/ MG – No Estado de Minas Gerais

Funcional: 26.782.0220.1F03.0031

GND: 4 MA: 90 R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O trecho da BR 484 que liga o município de Itarana a Afonso Cláudio ainda não se encontra totalmente pronta. A população da região enfrenta sérios problemas para transitar nesta região, problemas este agravados ainda mais com esses períodos de chuva. A presente medida provisória não beneficiou o Estado do Espírito Santo, sendo que este se encontra em condições tão desfavoráveis como os outros Estados, não sendo justo que o Estado do Espírito fique aparte desta MP.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

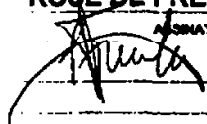
ES

PMDB

DATA

28/12/2005

SIGNATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00008

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 273/2005	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---------------------------------	------------------

TEXTO

Acrescentar no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 39.101 – Ministério dos Transportes

Funcional Programática: 26.846.0909.005P.0023

Subtítulo: Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Obras Civas para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Fortaleza (CE) – No Estado do Ceará

GND: 5

Modalidade de aplicação: 90

Fonte: 311

Valor: R\$ 14.330.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

Funcional Programática: 26.782.0220.1F03.0031

Subtítulo: Recuperação de Trechos Rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – Na BR-365/MG – No Estado de Minas Gerais

GND: 4

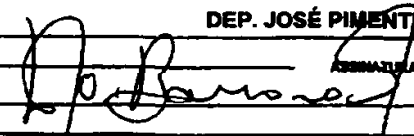
Modalidade de aplicação: 90

Fonte: 311

Valor: R\$ 14.330.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina recursos para a construção de obras civis para o aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Fortaleza. Tais recursos serão utilizados para a construção de cortina de contenção do enrocamento do cais comercial. Trata-se de obra já licitada, contratada e iniciada, que, no entanto não conta com dotação orçamentária adequada ao ritmo de sua execução física.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. JOSÉ PIMENTEL	UF CE	PARTIDO PT
DATA _/_/	ASSINATURA 		

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00009

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 273/2005

PÁGINA
DE

Acrescentar a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, a Medida Provisória nº 266/2005, no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal o seguinte subtítulo:

Suplementação:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.2834.0015

Subtítulo: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F03.0031

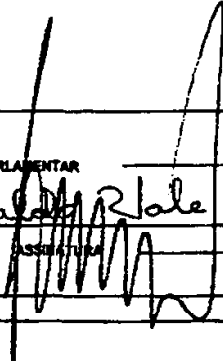
Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários - Montes Claros - divisa MG/GO - na BR-365/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

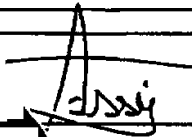
A presente emenda visa a restauração de trechos rodoviários no Estado do Pará. A medida provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005 não contemplou o Estado Paraense, que possui necessidades de recursos orçamentários para a recuperação da malha rodoviária.

A malha rodoviária paraense está sem nenhuma condição de trafegabilidade, em estado deplorável, sendo de total importância que os recursos orçamentários possam ser empregados na restauração das rodovias, assim reduzindo o preço do frete, e proporcionando o escoamento adequado da produção, evitando o desperdício e os inúmeros problemas causados pela falta de manutenção nas estradas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3623-1	Deputado Arnaldo Zile	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
28/12/05			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-273
100010

data 29/12/2005	proposição Medida Provisória nº 273/2005
autor Deputado Assis Miguel do Couto	nº do promotor 443
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Recuperação da BR-158 trecho entre Coronel Vivida e Pato Branco Esta emenda se justifica por que o trecho Coronel Vivida a Pato Branco da BR 158 foi fechada várias vezes por não haver condições de uso. A recuperação desse trecho de rodovia é de extrema urgência, tendo em vista os vários transtornos que passam a população daquela região, sem deixar de mencionar os vários conflitos e manifestações que vem acontecendo nas últimas semanas, que reflete a indignação da população com o problema sem solução até o presente momento. Tão crítica é a situação, que o governo federal já havia autorizado obra de recuperação, e que não pode ser iniciada por conta de um problema com o processo de licitação. O que mais uma vez impossibilitou a solução do problema, aumentando ainda mais a angústia da população. Emenda no valor de: 20.000.000 Origem dos recursos: 26782 0220 1F28 : 3.000.000 26782 0220 1F30: 7.000.000 26782 0230 1A3: 10.000.000 total: 20.000.000	
PARLAMENTAR	
	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00011

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 273/2005

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

ADICIONAR:

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0235.10ET.XXXX – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Ceará – Duplicação da BR 020.

GND: 4

Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

Unidade: 71101 – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda

28.694.0065.86BI.0001 – Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada a Pessoa Com Deficiência e da Renda Vitalícia por invalidez.

GND: 3

Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a duplicação da BR 020, o que de fato proporcionará a melhoria do tráfego de veículos, principalmente os de grande porte.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Zé Gerardo

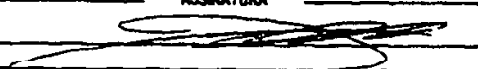
CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

03/01/05



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273

00012

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 273/2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

ADICIONAR:

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0235.10ET.XXXX – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Ceará – Duplicação da BR 116.

GND: 4

Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

Unidade: 71101 – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda

28.694.0065.86BI.0001 – Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada a Pessoa Com Deficiência e da Renda Vitalícia por invalidez.

GND: 3

Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Vieabilizar a duplicação da BR 116, o que de fato proporcionará a melhoria do tráfego de veículos, principalmente os de grande porte.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Zé Gerardo

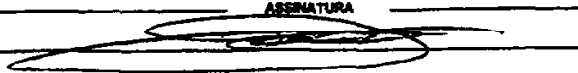
CE

PMDB

DATA

03/01/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00013

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 273/2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

ADICIONAR:

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0235.10ET.XXXX – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Ceará – Duplicação da BR 222.

GND: 4

Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

Unidade: 71101 – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda

28.694.0065.86BI.0001 – Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada a Pessoa Com Deficiência e da Renda Vitalícia por invalidez.

GND: 3

Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a duplicação da BR 222, o que de fato proporcionará a melhoria do tráfego de veículos, principalmente os de grande porte.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Zé Gerardo

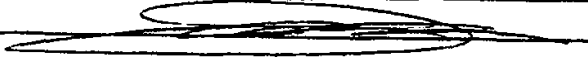
CE

PMDB

DATA

03/01/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00014

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 273/2005

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 273/2005-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.XXXX.XXXX

Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários - trecho divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA (Crédito Extraordinário) no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 30.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F03.0031

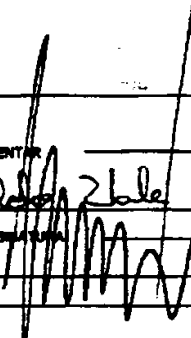
Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários - Montes Claros - divisa MG/GO - na BR-365/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a recuperação de trechos rodoviários no Estado do Pará. A medida provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005 não contemplou o Estado Paraense, que necessita de recursos orçamentários para a recuperação da malha rodoviária.

As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	Deputado Amivaldo Zballe	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
08/12/05			

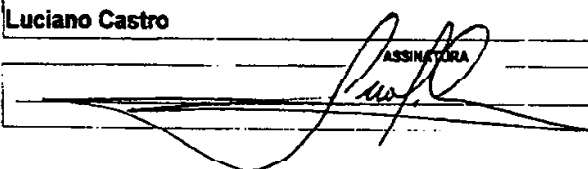
EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-273
00015

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 273/2005	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

TEXTOS		
SUPLEMENTAR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) Projeto: Restauração da BR - 174 - no Estado de Roraima Funcional Programática: 26.782.0220.2834.0014 Valor R\$ 30.000.000,00 GND: 4 Fonte: 100 Modalidade de Aplicação: 30		
CANCELAR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Projeto: Recuperação de Trechos Rodoviários - Montes Claros - Divisa MG/GO - na BR-365/MG (crédito extraordinário) - No Estado de Minas Gerais. Funcional Programática: 26.782.0220.1103.0031 Valor R\$ 8.000.000,00 GND: 4 Fonte: 311 Modalidade de Aplicação: 90		
CANCELAR: Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Projeto: Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa Tocantins/Goiás - Divisa Goiás/MG - na BR-153/GO (crédito extraordinário) - No Estado de Goiás. Funcional Programática: 26.782.0220.1E95.0052 Valor R\$ 6.000.000,00 GND: 4 Fonte: 311 Modalidade de Aplicação: 90		

JUSTIFICAÇÃO
Esta emenda visa suplementar a dotação orçamentária para Restauração da BR - 174 no Estado de Roraima.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
004	Luciano Castro	RR	PL
DATA	ASSINATURA		
03/01/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

273/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC-Engenharia, Construção e Ferrovias S/A.

Projeto: Construção da ferrovia Norte-Sul (crédito extraordinário) - Trecho Aguiarópolis - Babaculândia

Função Programática: 26.783.0237.1A45.0101

Valor R\$ 1.000.000,00

GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

Projeto: Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ - na BR-116/MG (crédito extraordinário) - No Estado de Minas Gerais.

Função Programática: 26.782.0220.1F24.0031

Valor R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC-Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

Projeto: Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163/MS (crédito extraordinário) - No Estado do Mato Grosso do Sul.

Função Programática: 26.782.0220.1F30.0054

Valor R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90

CANCELAR:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39207 - VALEC-Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

Projeto: Adequação de Trechos Rodoviários na Br-381 no Estado de Minas Gerais (crédito extraordinário) - Trecho Governador Valadares - Belo Horizonte.

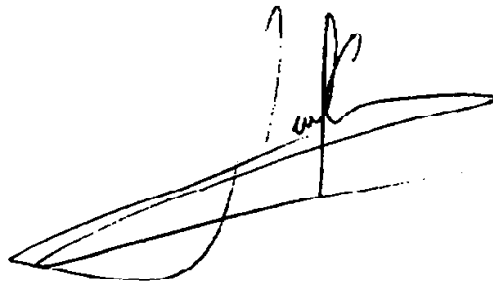
Função Programática: 26.782.0230.1A36.0103

Valor R\$ 6.000.000,00

GND: 4

Fonte: 311

Modalidade de Aplicação: 90



Justificação

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-273
00046

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPn= 273/2005	PÁGINA DE
---------------------	--------------------------------------	--------------

TEXTO Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 273/2005-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo: Acrescentar: UO: 39252 - DNIT Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal Funcional Programática: 26.782.0220.XXXX.XXXX Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários no trecho Marabá - Altamira - Itaituba - na BR-230/PA (Crédito Extraordinário) no Estado do Pará GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 40.000.000,00 Cancelar: UO: 39252 - DNIT Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal Funcional Programática: 26.782.0220.1F03.0031 Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários - Montes Claros - divisa MG/GO - na BR-365/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 40.000.000,00
--

JUSTIFICAÇÃO A presente emenda visa a recuperação de trechos rodoviários no Estado do Pará. A medida provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005 não contemplou o Estado Paraense, que necessidade de recursos orçamentários para a recuperação da malha rodoviária. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.
--

CÓDIGO 3123-1	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Américo Zole	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 28/12/05	ASSINATURA		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV- 273
000 17

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 273/2005	PÁGINA DE
---------------------	---------------------------------------	--------------

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 273/2005-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.XXXX.XXXX

Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários no Estado do Pará (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 40.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F03.0031

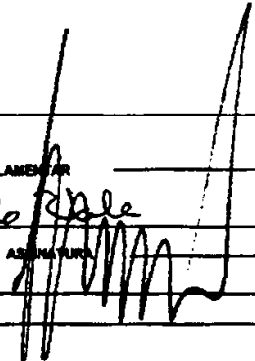
Subtítulo: Recuperação de trechos rodoviários - Montes Claros - divisa MG/GO - na BR-365/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 40.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a recuperação de trechos rodoviários no Estado do Pará. A medida provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005 não contemplou o Estado Paraense, que necessidade de recursos orçamentários para a recuperação da malha rodoviária.

As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO 3123-1	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Arnivaldo Rale	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 28/12/05	ASSINATURA 		



COMISSÃO DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

**Subsídios à apreciação da Medida
Provisória n. 273/2005, que "Abre crédito
extraordinário, em favor do Ministério dos
Transportes e de Encargos Financeiros da
União, no valor global de R\$ 516.132.994,00,
para os fins que especifica."**

Núcleo Infra-Estrutura
Fidelis Antonio Fantin Junior



I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória em análise abre crédito extraordinário para ações de “CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL”, na VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. (R\$ 21.910.192,00); “RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS”, “ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS” e “CONSTRUÇÃO DO CAIS 4 DO PORTO INTERNO DE SUAPE/PE”, no DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT (R\$ 453.523.622,00), e de “REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA RENDA VITALÍCIA POR INVALIDEZ”, “REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS” e “REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALÍCIA POR IDADE”, na unidade orçamentária RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (R\$ 40.699.180,00).

Por meio da Exposição de Motivos nº 327/2005-MP, de 26 de dezembro de 2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória, o Poder Executivo esclarece que:

- a) Os R\$ 21,9 milhões para “CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL” na VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. objetivam execução de “obras urgentes de proteção dos aterros nos trechos já

executados entre Aguiarnópolis e Darcinópolis em Tocantins, face a construção, neste ano, da Usina Hidrelétrica de Estreito e da respectiva barragem, que provocou a elevação do nível das águas do Rio Tocantins. Este propiciará, também, o início das obras e serviços de infra-estrutura, drenagem, obras de arte especiais e terraplenagem dos trechos a serem construídos entre Darcinópolis e Babaçulândia, com o fito de evitar os elevados custos e as dificuldades inerentes a obras executadas dentro d'água, que resultarão, entre outros, em grandes prejuízos ao Erário”;

- b) O valor de R\$ 453,5 milhões para o DNIT, segundo o Executivo, “permitirá (...) atender despesas urgentes e relevantes de adequação de trechos rodovianos no Distrito Federal e nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná, e de recuperação em segmentos pertencentes a rodovias federais em diversos Estados da Federação, considerados de fundamental importância para aquelas localidades, com vistas à ampliação da capacidade operacional dessas vias, importantes eixos de transporte agropecuário e de acesso ao turismo local, que se encontram saturadas e/ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem acarretado elevado número de acidentes e retenções extensas e, em consequência, aumento do custo dos transportes de carga e de passageiros e danos à economia daquelas localidades”. Afirma ainda o Executivo que “torna-se imprescindível a realização de intervenções urgentes em diversos trechos, os quais requerem ações de adequação ou de recuperação imediata, tendo em vista, inclusive, o agravamento do estado de trafegabilidade devido à ação climática atípica, em função das fortes precipitações ocorridas naquelas regiões nas últimas semanas, sob pena de prejuízos irreparáveis no que tange à segurança dos usuários” e que “parte dessas intervenções foi prevista no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, encaminhado para apreciação do Congresso Nacional, todavia dado o caráter urgente e inadiável dessas despesas, optou-se pela antecipação desses investimentos cuja realização ocorrerá ainda neste exercício.” Com relação a obra de Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape, o Poder Executivo informa que esta “viabilizará o escoamento de 5 milhões de toneladas/ano de grãos sólidos, como grãos, minério de ferro, gipsita, entre outros, com consequente redução dos custos de frete e melhoria da competitividade dos produtos nacionais pela movimentação em escala, com menores custos operacionais. Destaca-se que o referido Porto é de fundamental importância à economia por ser o destino final da Ferrovia Transnordestina, possibilitando a multimodalidade do transporte de cargas ao longo do corredor nordeste de exportação”.
- c) Os R\$ 40,7 milhões relativos a RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA destinados à remuneração de agentes financeiros responsáveis pelo pagamento de benefícios assistenciais e previdenciários têm por justificção o fato de que o crédito “permitirá o atendimento de despesas com serviços relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais aos idosos e deficientes,

prestados pelas instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A interrupção dos serviços prestados poderá provocar a suspensão ou atraso no pagamento desses benefícios, causando transtornos à população beneficiada, o que caracteriza situação de urgência e relevância”.

São apontados como fontes para a viabilização do crédito superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 286.534.953,00, e anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 229.598.041,00.

III - DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

O §3º do art.167 da Constituição estabelece que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.” Dessa forma, a abertura de um crédito extraordinário deve ter objeto específico e detalhado, e estar amparada em justificativa que demonstre claramente o prejuízo irreparável que adviria da demora na liberação dos recursos. Lembrando que a menção de exemplos como **“guerra”**, **“comoção interna”** e **“calamidade pública”** dão uma noção do grau de urgência e da relevância a que a Constituição se refere.

A partir dos argumentos apresentados na Exposição de Motivos, não nos parece estar evidenciada, em nenhum dos casos, a imprevisibilidade que a Constituição exige para autorizar a abertura de créditos orçamentários por medida provisória (crédito extraordinário). Para que fique mais clara a análise, na sequência passaremos a avaliação dos argumentos que o Poder Executivo apresenta em cada caso.

O primeiro caso que se apresenta é o da “Construção da Ferrovia Norte-Sul”. O principal, e fundamental, fator alegado para a abertura desta dotação é a “elevação do nível das águas do Rio Tocantins” em função da construção de usina hidrelétrica. Neste caso, não há como conceber que a “elevação do nível das águas” em decorrência da barragem não era fato previsível.

No caso das dotações para “Recuperação de Trechos Rodoviários” e para “Adequação de Trechos Rodoviários”, cujas justificativas são tratadas conjuntamente em três parágrafos da EM, são apresentados argumentos genéricos e imprecisos, como “despesas urgentes e relevantes de adequação (...)”, “recuperação em segmentos pertencentes a rodovias federais em diversos Estados (...)”, “ampliação da capacidade operacional dessas vias (...)”, “intervenções urgentes em diversos trechos, os quais requerem ações de adequação ou de recuperação imediata (...)”. Esses argumentos, aliados ao fato de já constar no orçamento de 2005 dotações para a “Restauração de Trechos Rodoviários” para todos os estados da Federação, reforçam os questionamentos acerca tanto da **imprevisibilidade** quanto da **urgência** que justifiquem a necessidade de abertura deste crédito por medida provisória.

No caso do Porto de Suape, os argumentos apresentados enfatizam os benefícios econômicos associados à obra, não havendo menção aos aspectos de imprevisibilidade e urgência da obra. Entendemos, portanto, desnecessários comentários adicionais sobre esse caso.

Em relação aos recursos para remuneração dos agentes pagadores de benefícios previdenciários e assistenciais há citação de justificativas que evidenciam esta como uma situação de “urgência e relevância”, mas não há informação que demonstre sua imprevisibilidade.

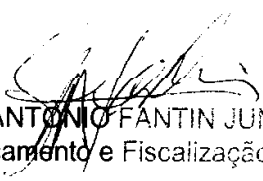
No que se refere aos aspectos associados à legislação infraconstitucional, ao mesmo tempo em que se admite que os créditos extraordinários prescindem da indicação dos recursos necessários a sua abertura¹, é fato que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, associada à Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a necessidade de observação das metas de resultado fiscal. Nesse aspecto, verifica-se que o crédito lança mão de recursos de natureza financeira para cobertura de despesas primárias, fato que interfere no resultado fiscal implícito. Devemos, contudo, levar em conta que a execução orçamentária aponta para a superação do superávit previsto na LDO/2005. Assim, entendendo que o Poder Executivo mantém adequado controle sobre a compatibilização entre receita e despesa, com vistas ao atingimento do resultado fiscal necessário e considerando ainda que o impacto financeiro deverá se concentrar no exercício de 2006, não deveremos observar maiores problemas nesse campo.

Finalmente, é necessário consignar que não nos pareceram os argumentos apresentados pelo Poder Executivo adequados para caracterizar imprevisibilidade ou urgência de várias das intervenções contidas no Ato tal que justifique a gravidade da edição de uma medida provisória para crédito extraordinário. Quando muito, poderíamos dizer que possa ter havido descuido ou falta de planejamento.

¹ De acordo com interpretação consolidada de que o art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, não estabelece a necessidade de indicação de recursos necessários para abertura de crédito extraordinário (somente para crédito suplementar e especial): “Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a ~~despesa~~ e será precedida de exposição justificativa. (...)”

Esses são os subsídios.

Brasília, 30 de dezembro de 2005.


FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273, DE 2005,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 273, de 2005, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de 516 milhões, 132 mil e 994 reais. Esta Medida Provisória ficou conhecida como a Medida Provisória da Infra-estrutura.

Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 273, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes para atender às programações constantes do seu Anexo I.

Conforme a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e instrui a referida mensagem presidencial, o crédito em favor do Ministério dos Transportes possibilitará a construção, pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., do trecho Aguiarnópolis – Babaçulândia da Ferrovia Norte-Sul, com recursos de 21 milhões, 910 mil e 192 reais; a recuperação de segmentos de rodovias federais em diversas Unidades da Federação, com o montante de 269 milhões, 756 mil e 374 reais; adequação de trechos rodoviários nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná e Distrito Federal, somando

recursos da ordem de 153 milhões, 767 mil e 248 reais; bem como a construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape, em Pernambuco, com recursos de 30 milhões de reais.

No tocante aos Encargos Financeiros da União, o crédito se destina ao atendimento de despesas com serviços relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais a idosos e deficientes, prestados por instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

A citada Exposição justifica a urgência e relevância da Medida Provisória em análise à necessidade de:

a) execução de obras urgentes de proteção dos aterros nos trechos já executados da Ferrovia Norte-Sul entre Aguiarnópolis e Darcinópolis, devido à construção da usina hidrelétrica de Estreito e da respectiva barragem, que provocou a elevação do nível das águas do rio Tocantins. Ao mesmo tempo, propiciará o início das obras e serviços de infra-estrutura dos trechos a serem construídos entre Darcinópolis e Babaçulândia, com o fito de evitar a elevação de custos e as dificuldades relacionadas à execução de obras dentro d'água;

b) ampliação da capacidade operacional dos trechos a serem adequados e recuperados, considerados importantes eixos de transporte agropecuário e de acesso ao turismo local, que se encontram saturados ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem acarretado elevado número de acidentes e extensas retenções e, conseqüentemente, aumento do custo do transporte de cargas e de passageiros e danos à economia daquelas localidades;

c) realização de intervenções urgentes em diversos trechos, que estão a exigir ações de adequação ou de recuperação imediata, tendo em vista, inclusive, o

agravamento do estado de trafegabilidade, em função das fortes chuvas ocorridas nessas regiões, sob pena de prejuízos irreparáveis no que se refere à segurança dos usuários;

d) implantação do terminal no Porto de Suape, que viabilizará o escoamento de 5 milhões de toneladas/ano de grãos sólidos, como grãos e minério de ferro, entre outros, com conseqüente melhoria da competitividade dos produtos nacionais pela redução dos custos de frete e pela movimentação em escala com menores custos operacionais;

e) evitar a interrupção dos serviços prestados por instituições financeiras e pela ECT, garantindo o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais a idosos e deficientes.

Referida Exposição informa ainda que a quase totalidade das programações constantes do crédito referem-se a iniciativas consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do projeto piloto, de investimentos públicos.

A proposição será atendida com recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2004, no valor de 286 milhões, 534 mil e 953 reais; e

b) anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de 229 milhões 598 mil e 41 reais.

No prazo regimental, Sras. e Srs. Deputados, foram apresentadas 17 emendas à Medida Provisória.

Voto do Relator.

Dos aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

Recorrentes nesta Casa são as críticas ao excesso de medidas provisórias editadas pelo Governo, o que, além de dificultar o bom andamento dos trabalhos do

Poder Legislativo, certamente estabelece a chamada política do fato consumado. Essa situação ocorre, sabemos todos, em função de as propostas submetidas à análise do Congresso já terem gerado efeitos plenos, proporcionando a realização de atos jurídicos perfeitos, muitas vezes irreversíveis ou de difícil e onerosa reversão.

No caso da Medida Provisória em tela, especificamente no que se refere ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no art. 62 da Carta Magna, bem como à característica de imprevisibilidade exigida no art. 167, § 3º, gostaríamos de esclarecer alguns fatos. É certo que os investimentos em infraestrutura estabelecidos na Medida Provisória são relevantes para o País, como também, em função de sua não-realização em tempo hábil, tornaram-se urgentes. Hoje em dia, as deficiências na rede multimodal de transporte brasileira constituem um dos maiores entraves ao desenvolvimento da Nação, provocando perdas sensíveis de tempo, recursos financeiros e até mesmo de vidas humanas em nossas vias.

Quanto ao critério da imprevisibilidade, característica necessária à admissibilidade de crédito extraordinário, julgamos que grande parte das intervenções pretendidas na Medida Provisória em tela podem ser realmente questionadas no que se refere a este quesito. A própria existência, na peça orçamentária de 2005, de dotações para "Restauração de Trechos Rodoviários" em todas as unidades da Federação, inegavelmente, reforça essa tese.

No entanto, quero aqui desta tribuna lembrar o grande republicano, grande homem público que a Bahia ofereceu ao Brasil, Rui Barbosa, que disse, certa feita: *"Constitucional é tudo aquilo que parte da alma do povo, bem como o que atende aos anseios populares"*. Como as intervenções necessárias não foram feitas em tempo hábil, situação já amplamente evidenciada, grande parte das obras pretendidas estão

realmente sujeitas a deteriorações e prejuízos que podem ser considerados imprevisíveis, especialmente os decorrentes da ação climática atípica verificada em várias regiões do País nos últimos tempos.

Assim sendo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, considerando todos os aspectos citados, nosso julgamento é de que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e a Lei Orçamentária anual para o mesmo exercício.

Do Mérito.

Quanto ao mérito, verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos a ações relevantes como:

- a) no Ministério dos Transportes, possibilitar a construção pela Valec do trecho Aguiarnópolis-Babaçulândia da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Tocantins; a recuperação de segmentos de rodovias federais e a adequação de trechos rodoviários nos Estados de Rondônia, Bahia, Santa Catarina, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal, bem como a construção do Cais 4 no Porto Interno de Suape, em Pernambuco;

b) em Encargos Financeiros da União, o atendimento de despesas com serviços prestados por instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais a idosos e deficientes, evitando assim transtornos à população beneficiada.

Como se pode notar, a Medida Provisória destina recursos para serem aplicados em 14 Estados da Federação, representadas por alterações pontuais estratégicas nos modais ferroviário e aquaviário, além de intervenções de recuperação e adequação de rodovias de importância regional e nacional, as quais se encontram em situação sabidamente precária, como a BR-153, a chamada Belém-Brasília, em todo seu trajeto no Estado de Goiás; as BRs-365, 050, 116 e 381, no Estado de Minas Gerais; a BR-163, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso; a BR-116, denominada Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo; a BR-101, em seu trecho conhecido como “rodovia da morte”, no Estado do Rio Grande do Sul, a BR-116, no Estado do Paraná, entre outras.

É importante destacar que todas as ações previstas no âmbito do Ministério dos Transportes estão incluídas no Projeto-Piloto de Investimentos Públicos, o qual reúne obras de caráter estruturante, apresentando efeito multiplicador na economia, com altas taxas de retorno para o País.

Assim, por representar investimentos em vias e terminais estratégicos para o sistema de transportes brasileiro, nossa manifestação é favorável à proposta no que concerne ao seu mérito.

Das Emendas.

Por contrariar o inciso I do art. 29 da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional, que estabelece que as emendas a projeto de lei de crédito adicional não serão admitidas quando contemplarem subtítulos em unidade orçamentária não prevista no projeto de lei, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 3 e 8, todas propondo aumento da participação da União na Companhia Docas do Ceará.

Os subtítulos apontados para cancelamento pelas Emendas de nºs 5, 10, 11, 12 e 13 não contemplam o montante total indicado, não sendo, portanto, suficientes para suportar o acolhimento das referidas emendas no valor solicitado.

Sendo assim, por não indicarem recursos compensatórios em montante necessário à sua aprovação, como exige o art. 160, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 5, 10, 11, 12 e 13, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional.

Quanto às demais emendas, cumpre observar que a matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza e sua edição remete a despesas de realização imediata ou que podem ter sido totalmente realizadas até a conclusão de sua tramitação no Congresso Nacional.

De fato, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2005, acumulada até 21 de janeiro de 2006, elaborado pelo PRODASEN, a partir de dados do SIAFI, demonstra que até essa data 99,5% dos recursos programados nas suplementações propostas pela Medida Provisória em tela já haviam sido empenhados.

As Emendas nºs 2, 4 e 15, que destinam recursos para o asfaltamento da rodovia BR-210 e para a conservação e restauração da rodovia BR-174, ambas em Roraima,

propõem como fonte dos recursos o cancelamento de montantes destinados à adequação das rodovias BRs-050, 116, 101, 365, 153, 163 e 381, à Ferrovia Norte-Sul e ao Porto de Suape.

Como se vê, embora tenhamos certeza de que o pleito busca melhorar as condições da malha viária de Roraima, certamente o cancelamento dos recursos prejudicaria o andamento de obras de crucial importância para o País.

Lembramos ainda que para o asfaltamento da BR-210 foi emitido empenho no valor de 2 milhões e 840 mil em 2005, e para a conservação de rodovias federais em Roraima foi efetuado o empenho de 16 milhões, 139 mil, 610 reais, em 2005, além de estar previsto no projeto de lei orçamentária para 2006 montante superior a 8 milhões de reais.

As Emendas nºs 6 e 7, que destinam recursos para a adequação do contorno rodoviário da Cidade de Vitória, na BR-101, e a construção de trecho rodoviário na BR-484, entre as cidades de Itarana e Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, propõem como fonte dos recursos o cancelamento de montantes destinados à recuperação da rodovia BR-365, em Minas Gerais, via que se encontra em situação precária, causando prejuízos evidentes e risco à vida de seus usuários.

Quanto à situação orçamentária das obras pretendidas, destacamos que para a adequação da BR-101, no contorno rodoviário da cidade de Vitória, foi emitido empenho no valor de 6 milhões e 755 mil em 2005, além de estar previsto no projeto de lei orçamentária para 2006 o montante de 10 milhões de reais. Já para a construção do trecho Itarama-Afonso Cláudio, na BR-484, foi efetuado empenho no valor de 2 milhões e 726 mil reais em 2005.

As Emendas nºs 9, 14, 16 e 17, que destinam recursos para a restauração de rodovias federais no Estado do Pará, para a recuperação da BR-163, entre Santarém e a divisa com Mato Grosso, e para a recuperação da BR-230 no trecho Marabá-Altamira-Itaituba, sempre no Estado do Pará, propõem como fonte de recursos o cancelamento de montantes destinados à recuperação da rodovia BR-365, que já citamos anteriormente.

Quanto à situação orçamentária das obras pretendidas, destacamos que para a recuperação de rodovias no Estado do Pará foram empenhados 19 milhões, 228 mil 964 reais e 31 centavos em 2005, além de estar previsto no projeto de lei orçamentária para 2006 o montante de 12 milhões e 268 mil reais.

Já para a construção da BR-163, entre a divisa com o Mato Grosso e Santarém, foi efetuado empenho de 1 milhão, 742 mil, 800 reais e 95 centavos, em 2005.

Por fim, para a construção do trecho Marabá-Altamira-Itaituba, da BR-230, existe previsão do projeto de lei orçamentária para 2006 do montante de 30 milhões de reais.

Desse modo, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 9, 14, 15, 16 e 17.

Frente a todas as informações aqui apresentadas, não podemos deixar de mais uma vez tecer algumas críticas à adoção de medida dessa natureza, ou seja, abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória. Deve-se atentar para o risco de banalização de tal instrumento, garantido constitucionalmente para o enfrentamento de situações de gravidade extrema, bem como para a pouca margem de debate que impõe ao Parlamento.

Certamente seria melhor se houvesse maior profissionalização da gestão pública, de modo que a execução da peça orçamentária pudesse seguir um planejamento de ações ao longo do ano, não sendo necessária a adoção de medidas açodadas a cada fechamento de exercício. Dessa forma, talvez o Orçamento brasileiro deixasse de receber críticas como a de ser uma peça meramente decorativa.

No entanto, como já foi dito pela Juíza Federal Candice Jobim, em ação que visava cancelar a contratação de obras previstas em medida provisória similar a esta, a Medida Provisória nº 267, de 2005, conhecida como a MP do Tapa-buracos: *“O desprezo que tenha sido dado pela administração ao setor de transportes não constitui razão suficiente para a sustação das obras”*.

Assim, mesmo não ocorrendo na forma e no momento ideal, o setor de transportes não poderia abrir mão de recursos para intervenções importantes e necessárias, especialmente devido aos contínuos contingenciamentos de recursos que vem sofrendo ao longo dos anos, em prol da formação do superávit primário.

O que também não podemos prescindir é de um acompanhamento rigoroso de todas as intervenções por parte do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do nosso Poder, de forma que se garanta a qualidade e sobretudo a efetividade dos investimentos públicos que estão sendo realizados.

Por fim, é necessário alertar para um equívoco, provavelmente de digitação, ocorrido no anexo da Medida Provisória. Em um dos trechos previstos para recuperação, foi especificado o trecho da rodovia BR-040, entre a Rodovia BR-153 e a cidade de Juiz de Fora.

Ocorre que a BR-153 sequer intercede com a BR-040, sendo que o correto seria a BR-135. Esse erro buscamos sanar com a emenda modificativa em anexo.

Ante o exposto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 273, de 2005, com a emenda do Relator anexa, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 17.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273, DE 2005
(MENSAGEM Nº 168, de 28/12/2005 – CN, e Nº 933, de 27/12/2005 – PR)

Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério dos Transportes e de Encargos
Financeiros da União, no valor global de R\$
516.132.994,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o art. 167, §3º, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 273, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do seu Anexo I.

Conforme a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, o crédito, em favor do Ministério dos Transportes, possibilitará a construção, pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, do trecho Aguiarnópolis – Babaçulândia da Ferrovia Norte – Sul, com recursos de R\$ 21.910.192,00 (vinte e um milhões, novecentos e dez mil, cento e noventa e dois reais); a recuperação de segmentos de rodovias federais em diversas Unidades da Federação, com o montante de R\$ 269.756.374,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais); a adequação de trechos rodoviários nos Estados de Minas Gerais,

Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná e no Distrito Federal, somando recursos de R\$ 153.767.248,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais); bem como a construção do cais 4 do porto interno de Suape, em Pernambuco, com recursos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

No tocante aos Encargos Financeiros da União, o crédito se destina ao atendimento de despesas com serviços relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais a idosos e deficientes, prestados por instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

NY 40633180,00

A citada Exposição justifica a urgência e relevância da medida provisória em análise à necessidade de:

- a) execução de obras urgentes de proteção dos aterros nos trechos já executados da Ferrovia Norte – Sul entre Aguiarnópolis e Darcinópolis, devido à construção da Usina Hidrelétrica de Estreito e da respectiva barragem, que provocou a elevação do nível das águas do rio Tocantins. Ao mesmo tempo, propiciará o início das obras e serviços de infra-estrutura dos trechos a serem construídos entre Darcinópolis e Babaçulândia, com o fito de evitar a elevação de custos e as dificuldades relacionadas à execução de obras dentro d'água;
- b) ampliação da capacidade operacional dos trechos a serem adequados e recuperados, considerados importantes eixos de transporte agropecuário e de acesso ao turismo local, que se encontram saturados e/ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem acarretado elevado número de acidentes e extensas retenções e, conseqüentemente, aumento do custo do transporte de cargas e de passageiros e danos à economia daquelas localidades;
- c) realização de intervenções urgentes em diversos trechos, que estão a exigir ações de adequação ou de recuperação imediata, tendo em vista, inclusive, o agravamento do estado de trafegabilidade, em função

das fortes chuvas ocorridas nessas regiões, sob pena de prejuízos irreparáveis no que se refere à segurança dos usuários;

- d) implantação do terminal no porto de Suape, que viabilizará o escoamento de 5 milhões de toneladas/ano de granéis sólidos, como grãos e minério de ferro, entre outros, com conseqüente melhoria da competitividade dos produtos nacionais pela redução dos custos de frete e pela movimentação em escala com menores custos operacionais. A Exposição destaca, ainda, que o referido porto é de fundamental importância à economia da região por ser o destino final da Ferrovia Transnordestina, possibilitando a multimodalidade do transporte de cargas ao longo do corredor nordeste de exportação;
- e) evitar a interrupção dos serviços prestados por instituições financeiras e pela ECT, garantindo o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais a idosos e deficientes.

Referida Exposição informa, ainda, que a quase totalidade das programações constantes do crédito referem-se a iniciativas consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos.

A proposição será atendida com recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 200.534.953,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais); e
- b) anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 229.598.041,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais).

No prazo regimental, foram apresentadas 17 (dezessete) emendas à Medida Provisória.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Recorrentes nesta Casa são as críticas ao excesso de medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, o que, além de dificultar o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, certamente estabelece a chamada política do fato consumado. Essa situação ocorre em função de as propostas submetidas à análise do Congresso Nacional já terem gerado efeitos plenos, proporcionando a realização de atos jurídicos perfeitos, muitas vezes irreversíveis, ou de difícil e onerosa reversão.

No caso da Medida Provisória em tela, especificamente no que se refere ao atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no art. 62 da Carta Magna, bem como à característica de imprevisibilidade exigida no art. 167, § 3º, gostaríamos de esclarecer alguns fatos.

É certo que os investimentos em infra-estrutura estabelecidos na Medida Provisória são relevantes para o País, como também, em função de sua não realização em tempo hábil, tornaram-se urgentes. Hoje em dia, as deficiências na rede multimodal de transporte brasileira constituem um dos maiores entraves ao desenvolvimento da Nação, provocando perdas sensíveis de tempo, recursos financeiros e, até mesmo, de vidas em nossa vias.

Quanto ao critério da imprevisibilidade, característica necessária à admissibilidade da abertura de crédito extraordinário, julgamos que grande parte das intervenções pretendidas na Medida Provisória podem ser questionadas no que se refere a este quesito. A própria existência, na peça orçamentária de 2005, de dotações para "Restauração de Trechos Rodoviários" em todas as unidades da Federação, reforça essa tese.

No entanto, parafraseando o eminente Ruy Barbosa, ***"constitucional é tudo aquilo que parte da alma do povo, bem como o que atende aos anseios populares"***. Ademais, Como as intervenções necessárias não foram feitas em tempo hábil, situação já amplamente evidenciada, grande parte das obras pretendidas estão, realmente, sujeitas a deteriorações e prejuízos que podem ser considerados imprevisíveis, especialmente os decorrentes da ação climática atípica verificada em várias regiões do País, nos últimos tempos.

Assim sendo, considerando todos os aspectos aqui citados, nosso julgamento é de que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e da Lei Orçamentária Anual para o ~~exercício de 2005~~.

Do Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos a ações relevantes como:

- a) no Ministério dos Transportes: possibilitar a construção pela Valec do trecho Aguiarnópolis – Babaçulândia da Ferrovia Norte – Sul, no Estado do Tocantins; a recuperação de segmentos de rodovias federais e a adequação de trechos rodoviários nos Estados de Rondônia, Bahia, Santa Catarina, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal; bem como a construção do cais 4 do porto interno de Suape, em Pernambuco;

- b) em Encargos Financeiros da União, o atendimento de despesas com serviços prestados por instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais a idosos e deficientes, evitando assim transtornos à população beneficiada.

Como se pode notar, a Medida Provisória destina recursos para serem aplicados em catorze unidades da Federação, representadas por alterações pontuais estratégicas nos modais ferroviário e aquaviário, além de intervenções de recuperação e adequação de rodovias de importância regional e nacional, as quais se encontram em situação sabidamente precária, como:

- BR-153, a chamada Belém – Brasília, em todo seu trajeto no Estado de Goiás;
- BR-365, BR-050, BR-116 e BR-381, no Estado de Minas Gerais;
- BR-163, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
- BR-116, denominada Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo;
- BR-101, em seu trecho conhecido como “rodovia da morte”, no Estado do Rio Grande do Sul;
- BR-116, no Estado do Paraná; entre outras.

É importante destacar que todas as ações previstas no âmbito do Ministério dos Transportes estão incluídas no Projeto-Piloto de Investimentos Públicos, o qual reúne obras de caráter estruturante, apresentando efeito multiplicador na economia, com altas taxas de retorno para o País.

Assim, por representarem investimentos em vias e terminais estratégicos para o sistema de transportes brasileiro, nossa manifestação é favorável à proposta, no que concerne ao seu mérito.

Das Emendas

Por contrariarem o inciso I do art. 29 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que estabelece que as emendas a projeto de lei de crédito adicional não serão admitidas quando contemplarem subtítulos em unidade orçamentária não prevista no projeto de lei, comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas de nºs 1, 3 e 8, todas propondo aumento da participação da União no capital da Companhia Docas do Ceará.

Os subtítulos, apontados para cancelamento pelas Emendas de nºs 5, 10, 11, 12 e 13, não contemplam o montante total indicado, não sendo, portanto, suficientes para suportar o acolhimento das referidas emendas no valor solicitado. Sendo assim, por não indicarem recursos compensatórios em montante necessário à sua aprovação, como exige o art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas nºs 5, 10, 11, 12 e 13, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

Quanto às demais emendas, cumpre observar que a matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a despesas de realização imediata ou que podem ter sido totalmente realizadas até a ulitimação de sua tramitação no Congresso Nacional. De fato, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2005, acumulada até 21.1.06, elaborado pela COFF/CD e PRODASEN, a partir de dados SIAFI/STN, demonstra que, até essa data, 99,5% dos recursos programados nas suplementações propostas pela medida provisória em tela já haviam sido empenhados.

As emendas nºs 2, 4 e 15, que destinam recursos para o asfaltamento da rodovia BR-210 e para a conservação e restauração da rodovia BR-174, ambas em Roraima, propõem como fonte dos recursos o cancelamento de montantes destinados à adequação das rodovias BR-050, BR-116, BR-101, BR-365, BR-153, BR-163 e BR-381, à Ferrovia Norte-Sul e ao porto de Suape. Como se vê, embora tenhamos certeza de que o pleito busca melhorar as condições da malha viária de Roraima, certamente o cancelamento dos recursos prejudicariam o andamento de obras de crucial importância para o País.

Lembramos, ainda, que para o asfaltamento da BR-210 foi emitido empenho de R\$ 2.840.000,00, em 2005, e para a conservação de rodovias federais em Roraima foi efetuado empenho de R\$ 16.139.610,00, em 2005, além de estar previsto no Projeto de Lei Orçamentária para 2006 o montante de R\$ 8.512.000,00.

As emendas nºs 6 e 7, que destinam recursos para a adequação do contorno rodoviário da cidade de Vitória, na BR-101, e a construção de trecho rodoviário da BR-484, entre as cidades de Itarana e Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, propõem como fonte dos recursos o cancelamento de montantes destinados à recuperação da rodovia BR-365, em Minas Gerais, via que se encontra em situação precária, causando prejuízos evidentes e risco de vida aos seus usuários.

Quanto à situação orçamentária das obras pretendidas, destacamos que para a adequação da BR-101, no contorno rodoviário da cidade de Vitória, foi emitido empenho de R\$ 6.755.000,00, em 2005, além de estar previsto no Projeto de Lei Orçamentária para 2006 o montante de R\$ 10.000.000,00. Já para a construção do trecho Itarana – Afonso Cláudio, na BR-484, foi efetuado empenho de R\$ 2.726.000,00, em 2005.

As emendas nºs 9, 14, 16 e 17, que destinam recursos para a restauração de rodovias federais no Estado do Pará, para a recuperação da BR-163 entre Santarém e a divisa com o Mato Grosso e para a recuperação da BR-230 no trecho Marabá – Altamira – Itaituba, sempre no Estado do Pará, propõem, como fonte dos recursos, o cancelamento de montantes destinados à recuperação da rodovia BR-365, em Minas Gerais, a qual já citamos anteriormente.

Quanto à situação orçamentária das obras pretendidas, destacamos que para a recuperação de rodovias no Estado do Pará foram empenhados R\$ 19.228.964,31, em 2005, além de estar previsto no Projeto de Lei Orçamentária para 2006 o montante de R\$ 12.268.000,00. Já para a construção da BR-163 entre a divisa com o Mato Grosso e Santarém, foi efetuado empenho de R\$ 1.742.800,95, em 2005. Por fim, para a construção do trecho Marabá – Altamira – Itaituba, da BR-230, existe previsão no Projeto de Lei Orçamentária para 2006 do montante de R\$ 30.000.000,00.

Desse modo, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela **rejeição** das Emendas nºs **2, 4, 6, 7, 9, 14, 15, 16 e 17.**

Conclusão

Frente a todas as informações aqui apresentadas, não podemos deixar de, mais uma vez, tecer algumas críticas à adoção de medida desta natureza, ou seja, abertura de crédito extraordinário por medida provisória. Deve-se atentar para o risco de banalização de tal instrumento, garantido constitucionalmente para o enfrentamento de situações de gravidade extrema, bem como para a pouca margem de debate que resta ao Parlamento.

Certamente seria melhor se houvesse uma maior profissionalização da gestão pública, de modo que a execução da peça orçamentária pudesse seguir um planejamento de ações ao longo do ano, não sendo necessária a adoção de medidas açodadas a cada fechamento de exercício. Dessa forma, talvez o orçamento brasileiro deixasse de receber críticas como a de ser uma peça meramente decorativa.

No entanto, como já foi dito pela Juíza Federal Candice Jobim, em ação que visava cancelar a contratação de obras previstas em uma medida provisória similar a esta, a Medida Provisória nº 276/2006 – conhecida como MP do tapa-buraco –, *“o desprezo que tinha sido dado pela administração ao setor de transportes não constitui razão suficiente para a sustação das obras”*.

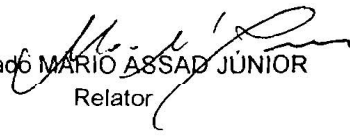
Assim, mesmo não ocorrendo na forma e no momento ideal, o setor de transportes não poderia abrir mão de recursos para intervenções importantes e necessárias, especialmente devido aos contínuos contingenciamentos de recursos que vem sofrendo ao longo dos anos, em prol da formação de superávit primário. O que também não podemos prescindir, é de um acompanhamento rigoroso de todas as intervenções por parte do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, de forma que se garanta a qualidade e a efetividade nos investimentos públicos que estão sendo realizados.

Além disso, temos que lembrar que não vamos construir uma obra de Deus e sim uma obra do homem, sujeita, portanto, às deficiências e falhas humanas. Porém, o reconhecimento de uma limitação, que é de todos nós, não equivale a aceitar passivamente algo pior do que o melhor que se puder realizar.

Por fim, é necessário alertar para um equívoco, provavelmente de digitação, ocorrido no anexo da Medida Provisória. Em um dos trechos previstos para recuperação foi especificado o trecho da rodovia BR-040 entre a rodovia BR-153 e a cidade de Juiz de Fora. Ocorre que a BR-153 sequer intercede com a BR-040, sendo que o correto seria BR-135. Este erro nós buscamos sanar com uma emenda modificativa anexa.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 273, de 2005, com a emenda do Relator anexa, e pela REJEIÇÃO das emendas de nºs 1 a 1/.

Sala das Sessões, em de de 2006.


Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273, DE 2005
(MENSAGEM Nº 168, de 28/12/2005 – CN, e Nº 933, de 27/12/2005 – PR)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao Anexo I da Medida Provisória a seguinte
redação:

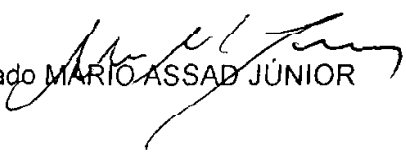
Onde se lê:

*"RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS –
ENTRONCAMENTO BR-153 – JUIZ DE FORA – NA
BR-040/MG (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)"*

Leia-se:

*"RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS –
ENTRONCAMENTO BR-135 – JUIZ DE FORA – NA
BR-040/MG (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)"*

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado  MARIO ASSAD JÚNIOR

Proposição: MPV-273/2005

Autor: Poder Executivo

data de Apresentação: 28/12/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Proposição Originária: OF-7/2006

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica.

Indexação: Crédito extraordinário, (MTR), (VALEC), construção, Ferrovia Norte-Sul, (DNIT), recuperação, trecho, rodovia federal, cais, Porto de Suape, (PE), Encargos Financeiros da União, remuneração, agente, fonte pagadora, benefício de prestação continuada, benefício previdenciário, renda vitalícia, idoso, portador de necessidade especial, pessoa deficiente.

Despacho:

17/1/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 933/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV27305 (MPV27305)

EMC 5/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 6/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 7/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 9/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 10/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis Miguel do Couto

EMC 14/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 16/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 17/2005 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 1/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Pimentel

EMC 2/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro

EMC 3/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Pimentel

EMC 4/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro

EMC 8/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Pimentel

EMC 11/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo

EMC 12/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo

EMC 13/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo

EMC 15/2006 MPV27305 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV27305 (MPV27305)

PPP 2 MPV27305 (Parecer Proferido em Plenário) - Mário Assad Júnior

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 4/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Mário Assad Júnior

Última Ação:

14/2/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006, face à aprovação da emenda de redação oferecida pelo Relator. (MPV 273-B/05) (PLV 4/06)

bs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

28/12/2005 **Poder Executivo (EXEC)**
Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

28/12/2005 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

Prazo para Emendas: 29/12/2005 a 03/01/2006. Comissão Mista: 28/12/2005 a 10/01/2006. Câmara dos Deputados: 11/01/2006 a 24/01/2006. Senado Federal: 25/01/2006 a 07/02/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 08/02/2006 a 10/02/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 11/02/2006. Congresso Nacional: 28/12/2005 a 25/02/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 26/02/2006 a 26/04/2006.

4/1/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Mário Assad Júnior (PSB-MG)
17/1/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
18/1/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/01/2006.
13/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Mário Assad Júnior (PSB-MG), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas de nºs 2, 4, 6, 7, 9 e 14 a 17; pela inadmissibilidade das emendas de nºs 1, 3, 5, 8 e 10 a 13; pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas de nºs 1 a 17; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, com emenda de Relator, e rejeição das emendas de nºs 1 a 17. 
13/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Feu Rosa (PP-ES) e Dep. Claudio Cajado (PFL-BA).
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 1; Não: 277; Abst.: 3; Total: 281.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (PFL-BA), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.

14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP).
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nºs 1, 3, 5, 8 e 10 a 13, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1, 3, 5, 8 e 10 a 13 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de nºs 2, 4, 6, 7, 9 e 14 a 17, com parecer contrário.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 273, de 2005.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação oferecida pelo Relator.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Mário Assad Júnior (PSB-MG).
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006, face à aprovação da emenda de redação oferecida pelo Relator. (MPV 273-B/05) (PLV 4/06)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

Nova Pesquisa

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2006**

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005**, que *“abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de fevereiro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 13 de fevereiro de 2006.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional